

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

– UNISINOS –

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução do CONSUN n.º 38/2025

Novembro de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	2
TÍTULO III	3
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	3
<i>Capítulo I – Do Corpo Docente</i>	3
<i>Capítulo II – Do Corpo Discente</i>	7
TÍTULO IV	8
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8
<i>Capítulo I – Da Coordenação do Programa</i>	8
<i>Capítulo II – Do Colegiado do Programa</i>	11
<i>Capítulo III – Das Comissões</i>	12
<i>Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa</i>	13
TÍTULO V	14
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	14
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	14
<i>Capítulo II – Da Organização do Doutorado</i>	16
TÍTULO VI	18
DO REGIME DIDÁTICO	18
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo</i>	18
<i>Capítulo II – Das Matrículas</i>	20
<i>Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação</i>	20
<i>Capítulo IV – Do Sistema de Orientação</i>	21
<i>Capítulo V – Do Exame de Qualificação</i>	22
<i>Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Dissertação e Tese)</i>	23
<i>Capítulo VII – Das Situações Especiais</i>	26
TÍTULO VII	29
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	29
TÍTULO VIII	29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR	31
NÍVEL: MESTRADO	31
NÍVEL: DOUTORADO	32

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
– UNISINOS –**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, tem como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades em ensino, pesquisa e em gestão de serviços direcionados à Saúde Coletiva, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

- I.** Formar recursos humanos qualificados para responder às necessidades dos diferentes níveis de promoção à saúde, das políticas públicas e da gestão dos serviços de saúde;
- II.** Capacitar para a docência e a pesquisa, tomando como objeto de estudo o processo saúde-doença e de seus determinantes e;
- III.** Incrementar a constante produção e a divulgação do conhecimento científico.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, com os níveis de Mestrado e Doutorado, organiza-se na Área de Concentração Saúde Coletiva e em três Linhas de Pesquisa:

- I.** Epidemiologia e Tecnologias para a Saúde;
- II.** Prática de Cuidado, Planejamento e Gestão em Saúde;
- III.** Aspectos Sociais e Ambientais em Saúde.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela Unisinos, é formado por três categorias de docentes, a saber: permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único: Pesquisadores em estágio pós-doutoral deverão cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução de Estágio Pós doutoral.

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é integrado por professores, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro de docentes da Universidade.

§1º – O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§2º – Poderão compor o quadro docente, na condição de colaboradores ou visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da DPPGI e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º – São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II.** Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;

-
- III.** Orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
 - IV.** Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
 - V.** Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
 - VI.** Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
 - VII.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para docentes permanentes e orientadores do Programa, bem como com o disposto na Resolução nº 16/2016 da Universidade, que trata do credenciamento e de sua renovação;
 - VIII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
 - IX.** Encaminhar a Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;
 - X.** Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
 - XI.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º – São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II.** Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III.** Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;

-
- IV.** Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
 - V.** Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
 - VI.** Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
 - VII.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e com a Resolução nº 16/2016 da Universidade, que trata do credenciamento e de sua renovação;
 - VIII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
 - IX.** Encaminhar à Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos possuem matrícula;
 - X.** Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;
 - XI.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º – São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II.** Ministrar aulas e/ou seminários.

Art. 8º – Os critérios para credenciamento e recredenciamento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da Unisinos.

Art. 9º – São atribuições do professor orientador:

- I.** Orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como a Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- II.** Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar o Estágio de Docência, conforme Resoluções vigentes;
- III.** Estimular o desenvolvimento de dissertações e teses que envolvam pesquisas que contemplem práticas extensionistas;
- IV.** Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- V.** Propor, eventualmente, uma coorientação justificando sua necessidade;
- VI.** Propor à Coordenação a composição das Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- VII.** Coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VIII.** Presidir as Bancas de Qualificação e Banca Examinadora de seus orientandos.

Art. 10 – A responsabilidade pela orientação poderá ser redefinida por solicitação do orientador ou do orientando, mediante solicitação devidamente justificada ao Coordenador e Colegiado.

Art. 11 – Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído por outro a critério da Coordenação, ouvido o colegiado.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 12 – O Corpo Discente do Programa é constituído pelos alunos que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 13 – São atribuições dos discentes de Mestrado e Doutorado:

- I.** Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II.** Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III.** Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV.** Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- V.** Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VI.** Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII.** Socializar sua produção por meio de participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- VIII.** Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da Unisinos;
- IX.** Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado ou de doutorado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- X.** Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a Unisinos e seguindo seu Código de Conduta Ética;

XI. Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;

XII. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realiza-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;

XIII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 14 – A representação discente é indicada ou eleita pelos alunos regulares de Mestrado e de Doutorado para participarem das reuniões do colegiado do Programa, da Comissão de Seleção, da Comissão de Acompanhamento de Bolsas e de todas as demais Comissões instituídas pela Coordenação do Programa para as quais forem convocados.

§ 1º – A eleição será realizada anualmente, conforme indicação do corpo discente, e os nomes eleitos serão homologados pela Coordenação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de mais 1 (um) ano;

§ 2º – A representação discente assim designada, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa e das Comissões, com direito a voz e voto.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) da Unisinos.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 16 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será exercida por um(a) professor(a) Coordenador(a), que terá atribuições executivas, e o Colegiado do Programa que exercerá funções consultivas.

§ 1º – O Programa poderá ter um coordenador(a) adjunto(a), que auxiliará o coordenador titular nas suas responsabilidades e/ou substituirá em suas ausências temporárias, garantindo a continuidade das atividades e a administração do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;

§ 2º – Os coordenadores serão designados pelo Decanato da Escola e pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e nomeados pela Reitoria.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Planejar, organizar e coordenar as ofertas de disciplinas que integram o programa;
- III. Propor, à aprovação da DPPGI, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do quadro de docente vinculado às atividades do Programa;
- IV. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- V. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;
- VI. Interagir com a Coordenação de Serviços e Relacionamento com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio

acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VII. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VIII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela DPPGI, para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

IX. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação, cursos de curta duração, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos *lato sensu*;

X. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XI. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da DPPGI, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XII. Propor à DPPGI, e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XIII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIV. Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

- XVI.** Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a consecução dos objetivos do Programa;
- XVII.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVIII.** Interagir com a Diretoria de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XIX.** Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;
- XX.** Promover eventos científicos que estimulem a popularização da ciência.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 18 – O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 19 – São atribuições do Colegiado:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições, atuando de modo corresponável nas decisões que afetem o Programa;
- II.** Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III.** Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

- IV.** Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V.** Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de área de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI.** Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a Graduação, com o Lato Sensu e Cursos de Curta Duração;
- VII.** Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII.** Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX.** Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X.** Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20 - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Capítulo III – Das Comissões

Art. 21 - As seguintes comissões serão instituídas com a finalidade de apoiar as atividades e ações do Programa:

- I.** Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas;
- II.** Comissão de Processo Seletivo;
- III.** Comissão de Recadastramento Docente;
- IV.** Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA);

V. Comissão de Autoavaliação; e

VI. Comitê Interno de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 22 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de bolsas é designada pela Coordenação com a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações, substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos.

§ 1º. No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

§ 2º. A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitados em regulamentação específica.

Art. 23 – As Comissões de Processo Seletivo, de Recadastramento Docente, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) e o Comitê Interno de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica serão designadas pela Coordenação e terão suas atribuições e atividades definidas em regulamentação específica.

Art. 24 – Para as ações afirmativas, será estabelecida uma Comissão de Reconhecimento designada pelo Comitê de Diversidade, Equidade & Inclusão, com a finalidade de confirmar e reconhecer os candidatos que atendem o Edital/Orientações de Processo Seletivo e a respectiva Resolução.

Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa

Art. 25 - A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de questionários e encontros com pauta avaliativa, envolvendo docentes, discentes e egressos com base em critérios previamente definidos na Política de Avaliação e Acompanhamento da

Pós-Graduação da Universidade bem como na implementação dos resultados e mudanças ocorridas por meio da autoavaliação do programa, visando a melhoria contínua do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

- I.** A periodicidade das avaliações seguirá a Política de Avaliação e Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade bem como as normas internas do PPG;
- II.** O programa poderá contar com um avaliador externo;
- III.** Outras estratégias de autoavaliação poderão ser adotadas, considerando indicações da área junto à CAPES, bem como as recomendações da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou do Colegiado do PPG.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constitui em anexo regimental.

§ 1º – Os conteúdos das disciplinas do Mestrado e do Doutorado e as competências a serem desenvolvidas estão definidos em ementas;

§ 2º – A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze horas-aula.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 27 – O Mestrado em Saúde Coletiva consta de 18 créditos, assim distribuídos:

- I.** Doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II.** Quatro (04) créditos em disciplinas/ atividades optativas;

III. Dois (02) créditos em defesa da dissertação.

Art. 28 – No Mestrado, os dois (02) créditos a serem obtidos em publicação poderão ser concedidos por:

- I.** Até **dois (02) créditos** por artigo relacionado ao projeto de pesquisa do discente, publicado em livro ou em revista reconhecida pela área, desde que a publicação ocorra durante o período do mestrado, com a participação do professor orientador e a filiação ao PPGSC/Unisinos;
- II.** Até **um (01) crédito** por palestra ou artigo completo relacionado ao projeto de pesquisa do discente, publicado em anais de eventos da área, desde que o evento e a publicação ocorram durante o período do mestrado, com a participação do professor orientador e a filiação ao PPGSC/Unisinos;
- III.** Até **um (01) crédito** poderá ser atribuído por artigo resumido, relacionado ao projeto de pesquisa do discente, publicado em anais de eventos da área, desde que o evento e a publicação ocorram durante o período do mestrado, com a participação do professor orientador e a filiação ao PPGSC/Unisinos.

Art. 29 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos de até 06 créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da Unisinos, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º- O aproveitamento de estudos será feito mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa;

§ 2º - O aproveitamento de estudos poderá ser solicitado até 2 anos após a conclusão das disciplinas.

Art. 30 – O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Para alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa), matriculados no mestrado, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte;

§ 3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional, garantindo assim o direito de acessibilidade.

Art. 31 – O Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do aluno com a anuência do orientador.

Capítulo II – Da Organização do Doutorado

Art. 32 – O Doutorado em Saúde Coletiva consta de 30 créditos, assim distribuídos:

- I.** Seis (06) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II.** Doze (12) créditos em disciplinas optativas;
- III.** Dezesseis (12) créditos em defesa da tese.

Art. 33 – No Doutorado, os quatro (04) créditos a serem obtidos em Publicação poderão ser concedidos por:

- I.** Até **dois (02) créditos** por artigo relacionado ao projeto de pesquisa do discente, publicado em livro ou em revista reconhecida pela área, desde que a publicação ocorra

durante o período do mestrado, com a participação do professor orientador e a filiação ao PPGSC/Unisinos;

II. Até **um (01) crédito** por palestra ou artigo completo relacionado ao projeto de pesquisa do discente, publicado em anais de eventos da área, desde que o evento e a publicação ocorram durante o período do mestrado, com a participação do professor orientador e a filiação ao PPGSC/Unisinos;

III. Até **um (01) crédito** poderá ser atribuído por artigo resumido, relacionado ao projeto de pesquisa do discente, publicado em anais de eventos da área, desde que o evento e a publicação ocorram durante o período do mestrado, com a participação do professor orientador e a filiação ao PPGSC/Unisinos.

Art. 34 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de até dez (10) créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da Unisinos, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§1º – O aproveitamento de estudos será feito mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa;

§2º – O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 2 anos após a conclusão das disciplinas.

Art. 35 – O aluno deverá comprovar proficiência em duas (2) línguas adicionais (língua inglesa e outra de escolha do aluno) até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência, também, em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte;

§ 3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional, garantindo assim o direito de acessibilidade.

Art. 36 – O Doutorando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação realizados em programas da Unisinos ou de outras IES.

§ 1º – A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e da aprovação do estudante na disciplina, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer de docente designado para este fim;

§ 2º – Disciplinas realizadas anteriormente, no próprio Doutorado do Programa, em ingresso anterior, têm asseguradas o aproveitamento, desde que concluídas menos de dois anos antes do momento da solicitação;

§ 3º – O aluno oriundo do Mestrado em Saúde Coletiva da Unisinos que ingressar no Doutorado em Saúde Coletiva da Unisinos poderá aproveitar créditos cursados no Mestrado, mediante análise da coordenação.

Art. 37 – O Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de até quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do aluno e com a anuência do orientador.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 38 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado em Saúde Coletiva é realizado com periodicidade semestral e/ou anual, sendo suas condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital/Orientações.

Art. 39 – Fica assegurado o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (PcD), por meio de ações afirmativas de reserva de vagas, bolsas de mestrado e de doutorado ou desconto na Pós-Graduação Stricto Sensu, mediante disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: As normas e os critérios de seleção estão disponíveis na Resolução que versa sobre as Ações Afirmativas e no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 40 – Os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado deverão apresentar, no ato da primeira matrícula (vínculo), o comprovante de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado, respectivamente, assim como documentação adicional exigida no Edital/Orientações de Seleção.

Art. 41 – O processo seletivo é classificatório e será realizado por Comissões de Seleção nomeadas pela Coordenação do Programa.

Art. 42 – O número de vagas será definido semestralmente ou anualmente e comunicado no Edital/Orientações específicas do processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador, em conjunto com a comissão instituída por ele para encaminhar o processo seletivo e ouvindo o Colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), respeitando os limites estabelecidos pela Área de Saúde Coletiva e Informação/CAPES referentes ao número de orientandos por professor orientador.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 43 – A admissão do aluno é efetivada pela realização de sua matrícula no Curso, considerando a linha de pesquisa para a qual o aluno foi aprovado no Processo Seletivo, obedecendo ao disposto neste Regimento e nas normas da Universidade.

Parágrafo Único: O aluno deverá matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Art. 44 – É admitido o cancelamento da disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante o visto do Orientador e do professor responsável pela disciplina.

§1º – O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuênciia, por escrito, do Orientador;

§2º – O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula;

§ 3º – Em caso de evasão do aluno a qualquer tempo, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação

Art. 45 – Os resultados da avaliação do rendimento nas disciplinas são registrados sob a forma de conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único: Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constarão de dois conceitos de avaliação: Aprovado ou Reprovado.

Art. 46 – Será considerado “Aprovado” na disciplina o aluno que obtiver nota \geq sete (7,0) e, no mínimo, 75% de frequência nas aulas.

Capítulo IV – Do Sistema de Orientação

Art. 47 – O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

- I. Para orientar alunos de doutorado, o professor deverá ter no mínimo três orientações de mestrado concluídas;
- II. A orientação poderá ser complementada por coorientação, por indicação e com a anuência do professor orientador, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, desde que mantenha vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior, e esta tenha convênio firmado com a Unisinos, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

Art. 48 – A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso mediante processo a ser definido pela Coordenação do Programa, buscando maximizar a pertinência entre a proposta ou projeto de pesquisa do estudante, o perfil acadêmico do professor orientador e a linha de pesquisa.

Art. 49 – O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação, atendendo aos critérios quantitativos da Área de Saúde Coletiva indicados pela Capes.

Art. 50 – O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando respectiva substituição.

Art. 51 – O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro, indicado pela Coordenação.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação

Art. 52 – No Mestrado em Saúde Coletiva, o Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do terceiro (3º) semestre e consistirá na apresentação do estado vigente de sua pesquisa, com a descrição dos componentes do projeto e das atividades previstas para o desenvolvimento da Dissertação à Comissão Avaliadora.

Art. 53 – No Doutorado em Saúde Coletiva, o Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do quinto (5º) semestre e consistirá na apresentação estado vigente de sua pesquisa, com a descrição dos componentes do projeto e das atividades previstas das atividades previstas para o desenvolvimento da Tese à Comissão Avaliadora.

Art. 54 – Para o Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído, no mínimo, 75% dos créditos obrigatórios no Mestrado e 50% dos créditos obrigatórios no Doutorado;
- II. Ter atualizado seu currículo lattes;
- III. Ter realizado o exame de proficiência;

Parágrafo Único: Para os alunos que queiram realizar o estágio de doutorado sanduíche (quando houver), o exame de qualificação deverá ser realizado antes da saída do aluno para o estágio.

Art. 55 – O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação e a documentação pertinente, na Secretaria do Programa, trinta (30) dias antes da Banca de Qualificação de Dissertação/Tese.

Parágrafo Único: O encaminhamento do Projeto de Qualificação para a Comissão Avaliadora está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.

Art. 56 – O aluno que tiver o Projeto reprovado na Banca de Qualificação poderá reapresentá-lo num prazo de sessenta (60) dias após a divulgação do resultado.

Parágrafo Único: Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 57 – O orientador, com anuênciā da Coordenação, definirá data, hora e local de apresentação do Projeto de Qualificação, bem como os membros da Comissão Avaliadora da Banca de Qualificação da Dissertação/Tese.

§1º – A Banca de Qualificação do Mestrado será constituída pelo Orientador, que exercerá a presidência dos trabalhos, e por 2 professores avaliadores, com título de doutor, com a possibilidade de um professor externo ao Programa;

§2º – A Banca de Qualificação de Doutorado será constituída pelo Orientador, que exercerá a presidência dos trabalhos, e por 2 professores avaliadores, com título de doutor, com a possibilidade de um professor externo ao Programa.

Art. 58 – A Banca de Qualificação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Dissertação e Tese)

Art. 59 – Para concluir o Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa da Dissertação:

- I.** Comprovar proficiência em uma língua estrangeira;
- II.** Ter sido aprovado nos doze (12) créditos obrigatórios;
- III.** Ter sido aprovado nos quatro (04) créditos em disciplinas optativas;
- IV.** Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação;
- V.** Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega da Dissertação.

Art. 60 – Para concluir o Doutorado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa da Tese:

- I.** Comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras;
- II.** Ter sido aprovado nos seis (06) créditos obrigatórios;
- III.** Ter sido aprovado nos doze (12) créditos optativos;
- IV.** Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Tese;
- V.** Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega da Tese;
- VI.** Deverá, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, comprovar a submissão OU aceite OU publicação de pelo menos um (01) artigo relacionado a própria Tese em periódico qualificado da área da saúde coletiva doutorando deverá ser o primeiro autor do artigo;
- VII.** Os alunos que optarem pela linha de *Aspectos Sociais e Ambientais em Saúde* poderão apresentar um capítulo de livro ou livro em substituição a um dos artigos que compõem a Tese.

Art. 61 – O aluno deverá matricular-se em Dissertação ou Tese e encaminhar o trabalho final, até o 23º (vigésimo terceiro) mês para Mestrado e 47º (quadragésimo sétimo) mês para Doutorado, à Coordenação.

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno na Dissertação ou Tese, a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa de Dissertação ou da Tese.

Art. 62 – A Dissertação e a Tese versarão sobre temas e questões vinculados às Linhas de Pesquisa que configuram a Área de Concentração do Programa.

Art. 63 – A secretaria do Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da Dissertação/Tese, acompanhada de um exemplar do trabalho final de conclusão, informando data, hora e local do exame, com antecedência, no mínimo, de 30 dias.

Art. 64 – A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda por mais dois professores doutores, sendo, no mínimo, um deles externos ao Programa, de outro PPG da UNISINOS ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES)

§ 1º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente;

§ 2º - Em caso de coorientação, este poderá compor a banca, porém não avaliará.

Art. 65 – A defesa da Tese ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda por mais três professores doutores, sendo, no mínimo, um deles externos ao Programa, de outro PPG da UNISINOS ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 2 (dois) suplentes;

§ 2º - Em caso de coorientação, este poderá compor a banca, porém não avaliará.

Art. 66 – O Projeto de Qualificação de Mestrado, o Projeto de Qualificação de Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser redigidos em língua adicional, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I.** Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português;
- II.** A qualidade da redação em língua adicional deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência na língua escolhida.

Art. 67 – A versão final da Dissertação ou da Tese, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, em formato digital, no prazo de trinta (30) dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros trinta (30) dias.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação ou Tese.

Art. 68 – A banca de Defesa de Dissertação e de Tese consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de trinta (30) minutos para Mestrado e de quarenta e cinco (45) minutos para o Doutorado, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VII – Das Situações Especiais

Art. 69 – Constituem situações especiais: o aluno não regular, a cotutela/dupla titulação, o doutorado sanduíche, a licença maternidade/paternidade, a prorrogação, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível *lato sensu*.

Art. 70 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

Parágrafo Único: O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Instrução Normativa para Alunos Não Regulares da Universidade.

Art. 71 – O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos dispensados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com a Resolução de Cotutela da Universidade.

Art. 72 – O aluno de Mestrado ou Doutorado que firmar um acordo de Dupla Titulação ou Cotutela deverá efetuar sua matrícula na Atividade Acadêmica Cotutela durante o período em que estiver na Instituição Estrangeira.

Art. 73 – O aluno de Doutorado que optar por realizar o Doutorado Sanduíche deverá efetuar sua matrícula na atividade acadêmica Doutorado Sanduíche durante o período em que estiver na Instituição de destino.

Art. 74 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível Estrito Senso, da Unisinos.

Art. 75 – A Coordenação poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos neste Regimento, desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 76 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno no Atendimento Unisinos, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º – O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º – O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter ainda a prorrogação do curso, não podendo ser alterado o prazo regimental de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

§ 3º – É vedado a solicitação de trancamento no último semestre do curso;

§ 4º – O trancamento, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula e por eventuais multas.

Art. 77 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I.** Afastamento por período superior ao determinado neste Regimento;
- II.** Não cumprimento dos prazos mínimos e máximos previstos neste Regimento;
- III.** Não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;
- IV.** Duas reprovações na mesma disciplina ou em duas (2) disciplinas distintas durante o curso;
- V.** Não efetuar de matrícula após o período máximo de trancamento permitido;
- VI.** Duas reprovações no Exame de Qualificação;
- VII.** Reprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VIII.** Não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua adicional.

Art. 78 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou por solicitação do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento, bem como as normas constantes no Guia do Aluno Estrito Senso.

§1º Candidatos de readmissão somente poderão concorrer às bolsas e auxílios, se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo vigente para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado;

§2º A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 79 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Saúde Coletiva desde que:

- I.** Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado;

- II.** Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;
- III.** Tenha cumprido o mínimo de vinte e nove (29) créditos;
- IV.** Seja validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 80 – Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Mestre em Saúde Coletiva, com área de concentração em Saúde Coletiva.

Art. 81 – Ao candidato ao título de Doutor que tenha obtido os créditos em disciplinas e seja aprovado na Defesa de Tese, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Doutor em Saúde Coletiva, com área de concentração em Saúde Coletiva.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Os casos omissos constituem atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEx) em última instância.

Art. 83 – Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 84 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Saúde Coletiva

Duração mínima em créditos no Mestrado: 18 créditos

Linhas de Pesquisa: I – Epidemiologia e Tecnologias para Saúde; II – Práticas de Cuidado, Planejamento e Gestão em Saúde; III – Aspectos Sociais e Ambientais em Saúde.

CURSO DE MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA			
Disciplinas obrigatórias (12 créditos)	CR	CH	Linhas de Pesquisa (LP)
Metodologia de Pesquisa em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Seminários Integrados em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Epidemiologia e Bioestatística em Saúde	3	45	Todas
Fundamentos em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Disciplinas Optativas (04 créditos)	CR	CH	LP
Inovação e Tecnologias em Saúde	2	30	LP1
Políticas Públicas e Organização do SUS	2	30	LP2
Ciências Sociais e Humanas na Saúde Coletiva	2	30	LP3
Bioética	2	30	Todas
Revisão Sistemática	2	30	Todas
Promoção do Envelhecimento Saudável	2	30	Todas
Metodologia do Ensino Superior	2	30	Todas
Bioestatística II	2	30	Todas
Comunicação científica e enfrentamento à desinformação	2	30	Todas
Applied Computing in Healthcare	3	45	Todas
Tópicos Especiais em Saúde Coletiva	2	30	Todas
Epidemiologia Clínica	2	30	Todas
Publicação	Até 2	30	Todas
Atividades complementares	CR	CH	LP
Dupla Titulação/Cotutela I	-	-	Todas
Dupla Titulação/Cotutela II	-	-	Todas
Estágio de Docência*	-	-	Todas
Conclusão (02 créditos)	CR	CH	LP
Exame de Qualificação	-	-	Todas
Defesa da Dissertação	2	30	Todas
Proficiência	CR	CH	LP
Exame em língua inglesa	-	-	Todas
Exame em língua portuguesa para estrangeiros	-	-	Todas

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Saúde Coletiva

Duração mínima em créditos no Doutorado: 30 créditos

Linhas de Pesquisa: I – Epidemiologia e Tecnologias para Saúde; II – Práticas de Cuidado, Planejamento e Gestão em Saúde; III – Aspectos Sociais e Ambientais em Saúde.

CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA			
Disciplinas obrigatórias (06 créditos)	CR	CH	Linha de Pesquisa (LP)
Seminário de Tese I – parte 1	1	15	Todas
Seminário de Tese I – parte 2	1	15	Todas
Seminário de Tese II	2	30	Todas
Seminário de Tese III	2	30	Todas
Disciplinas Optativas (12 créditos)	CR	CH	LP
Metodologia de Pesquisa em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Seminários Integrados em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Epidemiologia e Bioestatística em Saúde	3	45	Todas
Fundamentos em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Metodologia de Pesquisa em Saúde Coletiva	3	45	Todas
Inovação e Tecnologias em Saúde	2	30	LP1
Políticas Públicas e Organização do SUS	2	30	LP2
Ciências Sociais e Humanas na Saúde Coletiva	2	30	LP3
Bioética	2	30	Todas
Revisão Sistemática	2	30	Todas
Promoção do Envelhecimento Saudável	2	30	Todas
Metodologia do Ensino Superior	2	30	Todas

Bioestatística II	2	30	Todas
Comunicação científica e enfrentamento à desinformação.	2	30	Todas
Applied Computing in Healthcare	3	45	Todas
Tópicos Especiais em Saúde Coletiva	2	30	Todas
Epidemiologia Clínica	2	30	Todas
Publicação	Até 4	60	Todas
Atividades complementares		CR	CH
Dupla Titulação/Cotutela I	-	-	Todas
Dupla Titulação/Cotutela II	-	-	Todas
Doutorado Sanduíche I	-	-	Todas
Doutorado Sanduíche II	-	-	Todas
Estágio de Docência *	-	-	Todas
Conclusão (12 créditos)		CR	CH
Exame de Qualificação	-	-	Todas
Defesa da Tese	12	180	Todas
Comprovação de um artigo científico de pesquisa, relacionados à própria Tese, submetido, aceito ou publicado em periódico qualificado da área da Saúde Coletiva.	-	-	Todas
Proficiência		CR	CH
Exame em língua inglesa	-	-	Todas
Exame em língua alemã	-	-	Todas
Exame em língua espanhola	-	-	Todas
Exame em língua francesa	-	-	Todas
Exame em língua italiana	-	-	Todas
Exame em língua portuguesa para estrangeiros	-	-	Todas

*Para alunos Bolsistas CAPES, o Estágio de Docência é uma atividade obrigatória, para alunos não bolsistas, é uma atividade complementar. No entanto, não computa créditos.